

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00434/18/TCE-RO
PROTOCOLO:	06083/22 (ID1270634)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	05.10.2022 (ID1270634)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia-PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA:	Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada, de 22.09.2022, publicado no DOE n. 182, de 22.09.2022 (págs. 86-88 ID1270631)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 8.213,08 (págs. 57-58 ID1270631)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 82-85 ID1270631)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

DADOS DO MILITAR

NOME:	Hélio Marques de Lira
REGISTRO GERAL - RG:	408576 SSP/RO (págs. 14 ID570575)
CPF:	xxx...573.252-xx (págs. 14 ID570575)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	2º Sargento PM (págs. 14 ID570575)

1. Considerações iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de Retificação do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 208/IPERON/PM-RO, de 27 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 184, de 29 de setembro de 2017, que transferiu para a Reserva Remunerada o militar **Hélio Marques de Lira**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do art. 42, §1º, da CF/88, art. 50, IV, alínea “h”, 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82 c/c o art. 1º, §1º; 8º e 28, da Lei nº 1.063/2002; art. 1º, da Lei 2.656/2011 e LCE Previdenciária nº 432/2008, sendo considerado legal, já registrado por esta Corte, materializado por meio do acórdão AC2-TC 00232/18, proferido pela 2ª Câmara, publicado no DOE-TCE/RO n. 1625 de 07/05/2018 (ID612258), encaminhado a esta Coordenadoria para análise.

2. Vale lembrar, que por força do artigo 29 da Lei 1.063/2002 os militares podem optar pela contribuição previdenciária Grau Imediatamente Superior durante 5 (cinco) anos, com a finalidade de perceber em sua inatividade o soldo correspondente à patente superior ou remuneração normal acrescida de 20% para o Militar do Estado no último grau Hierárquico.

3. Em virtude do adimplemento do interessado os proventos do mesmo foram majorados, em razão do ex-servidor fazer jus ao soldo de grau superior, conforme demonstrado às (págs. 50-53 ID1270631).

4. Diante disso, o Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia, encaminhou no dia 05.10.2022 para apreciação deste Tribunal a Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada, de 22.09.2022, publicado no DOE n. 182, de 22.09.2022, que alterou o ato anterior, com efeitos a partir de 1 de junho de 2022 (págs. 86-88 ID1270631), para incluir no texto que os proventos na inatividade do 2º Sargento PM **Hélio Marques de Lira**, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de 1º Sargento PM.

5. Nota-se que a alteração no cálculo dos proventos para a remuneração de grau hierárquico imediatamente superior ocasionou na inclusão do art. 29 da Lei n. 1.063/2002, dispositivo este que embasa o novo critério de cálculo em sua fundamentação legal.

6. Diante de tudo que acima foi dito, não fica difícil concluir que o interessado alcançou o direito de perceber os proventos do grau hierárquico imediatamente superior ou seja, 1º Sargento PM, tornando o ato de Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada, de 22.09.2022, publicado no DOE n. 182, de 22.09.2022, apto à averbação ao ato original.

7. Nesse sentido vem decidindo esta Corte, processo n. 01699/2021 com decisão prolatada no dia 24.11.2021. Nessa mesma esteira de raciocínio foi proferido parecer Ministerial de n. 0003/2021-GPMILN, da lavra do proeminente Procurador Miguidonio Inácio Loiola Neto, nos autos do processo n. 2129/2017.

2. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **Hélio Marques de Lira**, RE 100051085, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de 2º Sargento PM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens.

3. Proposta de encaminhamento

9. Por todo exposto, propõe-se pela averbação da Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada, de 22.09.2022, publicado no DOE n. 182, de 22.09.2022, junto ao Registro de Reserva n. 00077/18/TCE-RO, exarado nestes autos, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 7 de junho de 2024.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 7 de Junho de 2024



JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 7 de Junho de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4